

LEI Nº 4.270, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.363, de 10 de março de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.588/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.363, de 10 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, do Estado de São Paulo, com o objetivo de ceder funcionários municipais e/ou estagiários para exercerem funções em repartições das mesmas, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.”

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 3.363, de 10 de março de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.
M., em 25 de maio de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração